

MENSAGEM PMI/GP/Nº 01/2022

Em, 03/mar/2022.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta, respeitosa, Casa Legislativa dois Projetos de Lei, um primeiro que versa sobre a atualização do salário mínimo no âmbito do município em relação ao mínimo nacional, em atendimento aos preceitos constitucionais, bem como, atualiza o piso salarial do Magistério em 33,24%, nos termos da Portaria 67/2022 do Ministério da Educação.

Desde logo, informamos que a implementação do Piso do Magistério causará um aumento direto de aproximadamente R\$ 1.068.484,59 (um milhão sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) no exercício vigente, de forma que manter o quadro de pessoal idêntico ao do exercício de 2021 será impossível, pois caso assim procedêssemos estaríamos ultrapassando o limite de gasto com pessoal, violando uma regra legal, desta forma, informamos que o Executivo Municipal implementará todas as medidas necessárias para o cumprimento da lei: primeiro, com a imediata aplicação dos valores reajustados e; segundo, fazendo a adequação necessária ao quadro de pessoal, que infelizmente terá que ocorrer com a demissão de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e com vínculo precário.

Neste sentido, provocamos esta Casa a iniciar os debates no sentido de que seja pensada e cogitada uma severa reforma administrativa no âmbito Municipal, assim como já se discute na esfera Federal, para que possamos reestruturar a administração de forma a garantir enxugamento dos gastos públicos com pessoal e diminuir o peso da máquina pública sobre os recursos públicos, para que se possa investir em políticas públicas de qualidade aos usuários dos serviços. Ressaltamos ainda que isto deve ser implementado como política pública e não apenas como política de governo, de forma que a estabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro sejam assegurados para as futuras gerações, independentemente de quem ocupe os cargos eletivos.

Já o segundo projeto, visa regularizar e autorizar a permuta de bem imóvel, a saber: um terreno na Rua Santa Maria, s/n (esquina com a Rua Estolano de Lua Ramalho – Rua da Capelinha), no Bairro de Ibiarinha, desta cidade de Ibiara, devidamente registrado no Cartório Único de Conceição, no Livro B-2, fls. 258, Matrícula 2.103, de propriedade da Sra. Francisca da Silva Sousa por um terreno de iguais dimensões pertencente ao Município de Ibiara que se encontra localizado numa parte de terras encravada na propriedade Santa Maria, no Bairro de Ibiarinha, desta cidade de Ibiara.

O terreno de propriedade da Sra. Francisca da Silva Sousa foi permutado com a administração municipal há vários anos para que a Rua Estolano de Luna Ramalho passasse a ter ligação com a Rua Santa Maria, sendo a então propriedade de seus pais o imóvel que impedia tal intersecção de vias, pleiteando a regularização da situação, a mesma requereu providências junto ao Executivo Municipal, que instaurou Procedimento

Administrativo (cuja cópia segue em anexo), onde restou comprovado que: - inexistem nos arquivos da Prefeitura a formalização legal do procedimento à época; - que existiu a entrega voluntária do bem pelos proprietários (seus pais); - que a mesma não recebeu o bem imóvel equivalente.

Por tais motivos, torna-se necessária a autorização legislativa para que seja regulamentada tal situação, com os seguintes passos a serem tomados após a autorização legislativa desta Casa: 1- a transferência da propriedade do imóvel pertencente à Sra. Francisca da Silva Sousa e conseqüentemente a sua incorporação ao patrimônio deste município (o que ocorrerá documentalmente, tendo em vista que o terreno já foi de fato utilizado) por este município e, 2- a transferência do imóvel permutado de propriedade deste município para a Sra. Francisca da Silva Sousa (com a devida documentação e tradição – entrega do bem, por ela nunca recebido).

Assim sendo encaminhamos para que o Poder Legislativo Municipal, representado por cada um dos edis, proceda com a apreciação dos referidos projetos, acreditando na sua aprovação, sem necessidades de grandes justificativas, uma vez que os projetos falam por si.

Deve-se salientar que a remuneração deve ser atualizada, aplicando-se efeitos retroativos ao início do exercício financeiro, para que sejam os valores implementados imediatamente na folha de pagamento.

Atenciosamente,

Ibiara – PB, 03 de março de 2022.



Assinado de forma digital
por FRANCISCO NENIVALDO
DE SOUSA:69700435415

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Ao Exmº. Sr.

*Vereador Francisco Francinir de Carvalho,
Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.*

PROJETO DE LEI 001/2022.

*PROJETO DE LEI
002/2022*

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO E DO PISO DO MAGISTÉRIO NOS TERMOS DA PORTARIA 67/2022 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica reajustado o salário mínimo no âmbito do município de Ibiara em 9,24% (nove inteiros e vinte e quatro décimos por cento), nos termos do mínimo nacional, passando ao valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

Art. 2º - Fica atualizado o piso do magistério municipal, nos termos da Lei Federal 11.738/2008 c/c a Portaria 67/2022 do MEC, em 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro décimos por cento), fixando o piso do magistério em R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), nos termos da tabela do Anexo I.

Parágrafo único – Nos termos do art. 11, I da Lei 512/2021, que instituiu o Plano de Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI – ficam igualmente reajustadas as indenizações dos beneficiários provenientes do magistério municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, devendo os valores ser implementados a partir do mês de janeiro do corrente exercício, ficando desde logo autorizado o Executivo a proceder o pagamento dos valores retroativos devidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 03 de março de 2022.



Assinado de forma digital
por FRANCISCO
NENIVALDO DE
SOUSA:69700435415

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRICULA: *002/2022*

APROVADO: NÃO APROVADO

SESSÃO DO DIA: *05/03/2022*

Angela Yáris Pereira Sousa
PRESIDENTE

João Bruno Xavier Ribeiro
1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

**ANEXO I
TABELA DE VALORES**

CARGO	NÍVEL	PISO
PROFESSOR 20 HORAS	<i>I - MAGISTÉRIO</i>	R\$ 1.922,81
	<i>II - GRADUAÇÃO</i>	R\$ 2.115,09
	<i>III - PÓS-GRADUAÇÃO</i>	R\$ 2.326,60
	<i>IV - MESTRADO</i>	R\$ 3.024,58
	<i>V - DOUTORADO</i>	R\$ 4.234,41
	<i>VI - PÓS-DOUTORADO</i>	R\$ 6.351,61
PROFESSOR 30 HORAS	<i>I - MAGISTÉRIO</i>	R\$ 2.884,22
	<i>II - GRADUAÇÃO</i>	R\$ 3.172,64
	<i>III - PÓS-GRADUAÇÃO</i>	R\$ 3.489,90
	<i>IV - MESTRADO</i>	R\$ 4.536,87
	<i>V - DOUTORADO</i>	R\$ 6.351,62
	<i>VI - PÓS-DOUTORADO</i>	R\$ 9.527,43
PROFESSOR 40 HORAS	<i>I - MAGISTÉRIO</i>	R\$ 3.845,63
	<i>II - GRADUAÇÃO</i>	R\$ 4.230,19
	<i>III - PÓS-GRADUAÇÃO</i>	R\$ 4.653,20
	<i>IV - MESTRADO</i>	R\$ 6.049,17
	<i>V - DOUTORADO</i>	R\$ 8.468,84
	<i>VI - PÓS-DOUTORADO</i>	R\$ 12.703,26

Ibiara – PB, 03 de março de 2022.



Assinado de forma digital
por FRANCISCO NENIVALDO
DE SOUSA:69700435415

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional